PROJETO DE LEI Nº 4.680, DE 03 DE JULHO DE 2025

Institui a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam instituídas as comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Timóteo, nas datas consagradas pelo costume do povo brasileiro.

Art. 2º As comemorações ocorrerão anualmente nos ambientes escolares, conforme segue:

I - o Dia das Mães, na segunda semana do mês de maio;

II - o Dia dos Pais, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 3º A participação dos alunos nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais será facultativa, sendo-lhes assegurado o direito de não participarem sem qualquer prejuízo escolar, emocional ou social.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, planejar, organizar e executar as atividades relacionadas às celebrações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, como forma de promover a integração entre a Escola e a Família.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para colaborar na organização e realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2025

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das escolas da rede municipal de ensino do município de Timóteo, com o propósito de fortalecer os vínculos familiares e promover a integração entre a escola e as famílias.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar.

Nesse sentido, a valorização da família e a promoção de eventos que fomentem a integração entre seus membros estão alinhadas ao espírito constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente.

A comemoração das datas alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas escolas e centros de educação infantil reforça o papel integrador da educação ao unir a escola, as famílias e a comunidade em torno de valores que promovem o respeito, o afeto e a solidariedade.

Por fim, esta iniciativa busca incentivar o fortalecimento das relações familiares no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e promovendo uma sociedade mais solidária.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2025

Pastora Sônia Andrade
Vereadora